

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	323028-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF	ANGELA REGINA KOCOUSKI	03/04/2025 16:31 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	73/2025	48500.902454/2024-00

1. Condições gerais da contratação

1. Contratação de prestação de serviço de emissão de certificados digitais no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos da **Tabela I – Síntese da contratação**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Validade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CPF no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem	27251	36 meses	200	169,47	33.894,00
2	Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CNPJ no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem	27189	36 meses	3	235,41	706,23
3	Emissão de certificado digital do tipo A1 para aplicação no padrão ICP-Brasil	27219	12 meses	10	1.181,30	11.813,00
Valor Global de Referência da Contratação (R\$)						46.413,23

Tabela I – Síntese da contratação

2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com a seguinte justificativa: os padrões de desempenho e qualidade dos bens e serviços podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.
 4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis por igual período, até o limite de 5 (cinco) anos.
- i. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
 - ii. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando as justificativas incluídas no Estudo Técnico Preliminar nº 9/2025. Trata-se de serviço contratado pela ANEEL desde 2016 para viabilizar o Processo Eletrônico adotado pela Agência, atendendo o que dispõe o Decreto nº 8.539/2015, que trata do processo administrativo em meio eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal, e o Decreto nº 10.543/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública Federal, permitindo ainda a identificação eletrônica de pessoas e a autenticação segura de serviços digitais e sistemas estruturantes do Governo Federal.
 - iii. Conforme inciso I do referido art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Superintendente de Gestão Técnica da Informação, como autoridade competente na ANEEL, por meio da concordância com este Termo de Referência atesta a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 9/2025, apêndice deste Termo de Referência.
2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/2025 e está alinhado com os demais instrumentos de planejamento da ANEEL, conforme detalhamento a seguir:
 - i. Documento Interno de Formalização de Demanda nº 1/2024 – SGP – Contratação de certificados digitais (48546.003271/2024).
 - ii. Documento Interno de Formalização de Demanda nº 1/2024 – SGA – Contratação de certificados digitais (48535.007103/2024-00).
 - iii. Objetivo estratégico: OE nº 13 - Aumentar a robustez da infraestrutura de tecnologia e da segurança cibernética com inovação.
 - iv. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC/2024-2025.
 - AC113 - Contratar certificados digitais do tipo A3 (e-CPF e e-CNPJ) e A1 (e-Equipamento).
 - v. Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS: Não se aplica.
 - vi. ID PCA no PNCP: 02270669000129-0-000002/2025.
 - Data de publicação no PNCP: 13/05/2024.
 - Id do item no PCA: 127.
 - Classe/Grupo: 167 - SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS.
 - Identificador da Futura Contratação: 323028-73/2025.
 - vii. Orçamento (SIGANEEL)
 - Programa: Gestão e Manutenção do Poder Executivo
 - Ação: Administração da Unidade
 - Atividade ou Projeto (Item): 17.5 - Fornecer Certificado Digital (P.G. 2025)
 - Classificação por natureza da despesa
 - Despesa: de custeio
 - Código da despesa: 3.3.90.40.23
 - Elemento de Despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3. A área técnica atesta que, conforme a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, art. 6º, a contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 12.198/2024.

3. Descrição da solução como um todo

1. Trata-se da contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para a prestação de serviço de emissão de certificados digitais no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, para prestação de serviços relativos à emissão de certificados digitais conforme **Tabela I – Síntese da contratação**.
 - i. O SERPRO, empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela extinta Lei nº 4.516/1964, é regido pela Lei nº 5.615/1970, pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis e por seu Estatuto Social, disponível no endereço eletrônico <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica/estatuto-do-serpro>.
 - ii. Depreende-se do art. 3º e 4º do estatuto do SERPRO que o SERPRO tem objeto social e finalidades que se alinham à contratação pretendida.
 - iii. Da Lei nº 5.615/1970, arts. 1º e 2º, tem-se que os órgãos e entidades da administração pública podem vir a contratar serviços mediante prévia licitação ou contratação direta com o SERPRO, desde que se observe as normas gerais de licitações e contratos.
2. A escolha do SERPRO para a contratação direta do objeto, sem seu parcelamento, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha da solução foram tratados no Estudo Técnico Preliminar nº 9/2025, apêndice deste Termo de Referência, o qual levou em conta o ciclo de vida do objeto e sua especificação.
3. A contratação do SERPRO para a prestação de serviço de emissão de certificados digitais, no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, decorre de sua capacidade de fornecer todos os produtos e serviços exigidos, concluindo-se como a alternativa mais eficiente, que assegura uniformidade no atendimento às necessidades do órgão, redução de custos operacionais, e maior agilidade na execução dos contratos.

4. Requisitos da contratação

Requisitos de Negócio:

1. Manter a assinatura digital de documentos eletrônicos com validade jurídica: Certificados digitais de e-CPF e e-CNPJ são usados para assinar eletronicamente documentos, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica, atendendo a requisitos legais e regulatórios.
2. Manter a autenticação segura a sistemas informatizados da ANEEL e do Governo Federal: Certificados e-CPF e e-CNPJ fornecem credenciais de autenticação seguras, possibilitando o acesso a sistemas governamentais e corporativos de forma confiável e protegida.
3. Permitir a integração entre aplicações e serviços informatizados: Certificados digitais para aplicações são usados para autenticar e proteger as comunicações entre diferentes sistemas, facilitando a integração segura de serviços e automações entre plataformas.

Requisitos de Capacitação

4. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

5. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal bem como ao seguinte rol de normativos aplicáveis à contratação, também descrito em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 9/2025, apêndice deste Termo de Referência.
- i. Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - ii. Lei nº 9.609/1998: dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
 - iii. Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
 - iv. Lei nº 12.527/2011: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
 - v. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
 - vi. Lei nº 14.063/2020: dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
 - vii. Decreto nº 7.579/2011: dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo federal.
 - viii. Decreto nº 7.174/2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal.
 - ix. Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
 - x. Decreto nº 9.178/2017: estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
 - xi. Decreto nº 10.818/2021: regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
 - xii. Decreto nº 10.947/2022: regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
 - xiii. Decreto nº 11.246/2022: regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
 - xiv. Decreto nº 11.871/2023: atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
 - xv. Decreto nº 11.871/2023: atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
 - xvi. Decreto nº 10.222/2020: aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética.
 - xvii. Decreto nº 12.198/2024: institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
 - xviii. Decreto nº 8.539/2015: dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
 - xix. Decreto nº 10.543/2020: dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública Federal.
 - xx. Portaria MP nº 443/2018: estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018.
 - xxi. Portaria MP nº 6.432/2018: dispõe sobre a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
 - xxii. Portaria SGD/ME nº 6.432/2021: estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.
 - xxiii. Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021: dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
 - xxiv. Portaria SEGES/ME nº 938/2022: institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/ 2021.
 - xxv. Portaria SGD/ME nº 5.651/2022: estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISIP do Poder Executivo Federal.

- xxvi. Portaria ME nº 7.828/2022: estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
- xxvii. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xxviii. Instrução Normativa nº 53/2020: dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xxix. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xxx. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- xxxi. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022: dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xxxii. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- xxxiii. Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- xxxiv. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022: estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- xxxv. Portaria ANEEL nº 6.143/2019: estabelece as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação e Comunicações a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Disponível em <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20196143.pdf>.
- xxxvi. Instrução Administrativa ANEEL nº 1/2015: dispõe acerca dos procedimentos gerais para colaboradores na utilização dos ativos de tecnologia da informação, em atendimento às Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANEEL, a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Disponível em <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ina2015001sgi.pdf>.
- xxxvii. Instrução Normativa ITI/PR nº 2/2020: estabelece os procedimentos de confirmação de cadastro de requerente de certificado digital por meio de videoconferência.
- xxxviii. Instrução Normativa ITI/PR nº 5/2021: aprova a versão 4.0 do DOC-ICP-05.02, aprova a versão 2.0 do DOC-ICP-05.05 e altera o DOC-ICP05.03 para prever a emissão de certificados digitais por videoconferência.
- xxxix. Instrução Administrativa SGI/ANEEL nº 8/2015: dispõe dos procedimentos gerais para disponibilização dos certificados digitais e dispositivo criptográfico no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Disponível em <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ina2015008sgi.pdf>.
- xl. Instrução Administrativa SGE/SGI/ANEEL nº 01/2017: estabelece procedimentos gerais referentes ao uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Disponível em https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ina2017001sge_sgi.pdf.

Requisitos de Manutenção

- 6. A prestação do serviço contratado será realizada de forma contínua, conforme as condições estabelecidas no termo de adesão, garantindo a disponibilidade e operação adequada da solução.
- 7. O serviço será prestado de acordo com os níveis de serviço estabelecidos, incluindo prazos de atendimento e resolução a eventuais incidentes, conforme descrito no contrato e na documentação fornecida pela Contratada.
- 8. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa impactar a continuidade do serviço, incluindo eventuais manutenções programadas.
- 9. As interrupções de serviço, quando necessárias, deverão ser previamente comunicadas à Contratante, salvo em casos de força maior ou incidentes imprevisíveis que exijam atuação imediata.

Requisitos Temporais

10. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme os prazos e critérios estabelecidos no termo de adesão do SERPRO, considerando a natureza padronizada do serviço e os processos automatizados para execução e faturamento.
11. Os prazos de atendimento seguirão os níveis de serviço definidos no contrato, levando em conta a severidade do chamado e a disponibilidade do suporte.
12. Os prazos de execução dos serviços serão contados conforme os critérios estabelecidos no termo de adesão, incluindo períodos de atendimento e eventuais interrupções programadas.
13. A execução dos serviços observará os seguintes prazos, conforme as definições de severidade e suporte técnico especificadas no termo de adesão:

Severidade	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução
Alta (Incidentes críticos com impacto direto na operação)	Atendimento 24x7	Conforme SLA do termo de adesão
Média (Problemas que restringem, mas não impedem a operação)	Horário comercial	Conforme SLA do termo de adesão
Baixa (Dúvidas e solicitações sem impacto operacional imediato)	Horário comercial	Conforme SLA do termo de adesão

14. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer necessidade de prorrogação excepcional de prazos para atendimento ou resolução de chamados, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

Requisitos de Garantia e Suporte

15. Os certificados digitais referentes aos Itens 1 e 2 do objeto da contratação deverão ter validade de 36 (trinta e seis) meses contados da emissão. O certificado digital referente ao Item 3 deverá ter validade de 12 (doze) meses contados da emissão.
16. Para atendimento aos serviços de suporte dos serviços adquiridos, a Contratada deverá oferecer atendimento por meio de Central de Suporte e Atendimento, que poderá pertencer ao emissor dos produtos ou à Contratada (parceira formalmente designada pelo fabricante dos produtos adquiridos como habilitada a prestar os serviços de suporte e assistência técnica). A solicitação de atendimento ou suporte técnico poderá ser realizada pelo Cliente durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
17. Caso o certificado digital apresente falhas em seu funcionamento ou divergências nos dados de seu titular, a Contratada será comunicada para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sem custos para a ANEEL.
18. Os certificados digitais possuirão garantia técnica durante todo o seu período de validade. A garantia de funcionamento do certificado digital estará prevista no termo de titularidade emitido.
19. Não será exigível garantia financeira, conforme termo de adesão do SERPRO.

Requisitos Sociais, Ambientais, Culturais e de Sustentabilidade

20. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, observando os itens que fazem parte dos programas da ANEEL.
21. Caso haja disponibilidade no mercado, as licenças deverão ser fornecidas na língua portuguesa.
22. Deverá ser observado o Código de Ética da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disponível no endereço eletrônico: <https://www.aneel.gov.br/normas-da-organizacao>.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

23. Para todos os Itens da contratação deve-se atender os requisitos de arquitetura tecnológica:
- i. Os certificados digitais devem ser emitidos por Autoridade Certificadora/Autoridade de Registro subordinada à hierarquia da ICP-Brasil.
 - ii. Os certificados digitais devem ser emitidos nos padrões estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, fazendo parte da cadeia de certificados da ICP-Brasil.
 - iii. O processo de conferência e validação documental do cadastro do requisitante poderá ser realizado de forma remota, em atendimento ao disposto nas Instrução Normativa ITI/PR nº 2/2020 e Instrução Normativa ITI/PR nº 5/2021.
 - iv. A Contratada disponibilizará sistema informatizado para o registro e acompanhamento das requisições, para agendamento dos atendimentos e para a consulta de emissões realizadas por período.
 - v. A Contratada realizará todas as atividades referentes à identificação do requisitante, validação dos dados e emissão do certificado digital.
 - vi. A Contratada disponibilizará sistema informatizado para o registro das requisições, agendamento e atendimento ao requisitante, revogação de certificados e gerenciamento de certificados emitidos por período.
 - vii. O quantitativo previsto neste Estudo Técnico Preliminar é estimado; a ANEEL pagará apenas pelo que demandar.
24. Para o Item 1 e para o Item 2: Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CPF no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem e Emissão de certificado digital do tipo A3 e-CPF no padrão ICP-Brasil com armazenamento em nuvem os seguintes requisitos de arquitetura tecnológica deverão ser atendidos:
- i. certificado digital deve ser compatível para autenticação nos sistemas estruturantes do Governo Federal, como SIAPE, SIAPENET, SIAFI, SCDP, SIGEPE, Comprasnet, SIORG, SIASG, dentre outros.
 - ii. O certificado digital deve poder ser utilizado em estações de trabalho e dispositivos móveis.
 - iii. O certificado digital deve possuir validade de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão.
25. Para o item 3: Emissão de certificado digital do tipo A1 para aplicação no padrão ICP-Brasil os requisitos são:
- i. Deve permitir a interação e a integração entre aplicações, quando a aplicação faz o papel de um cliente que aciona um serviço ou se autentica em outra aplicação, como em chamadas de API, por exemplo.
 - ii. Certificado do tipo e-aplicação.
 - iii. O certificado digital deve possuir validade de 12 (doze) meses contados da data de emissão.
 - iv. A instalação é de responsabilidade da Contratante.

Requisitos de Experiência Profissional

26. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.
- i. Depreende-se do art. 2º da Lei nº 5.615/1970 que o SERPRO está autorizado a aplicar a disponibilidade de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades. Tem-se daí que não há razão para exigir experiência profissional dessa empresa pública, criada pela Lei nº 4.516/1964 com o objetivo de executar serviços de tratamento de informações e processamento de dados.

Requisitos de Formação da Equipe

27. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.
- i. As razões para não se exigir formação de equipe para a contratação advém da mesma razão apontada nos Requisitos de Experiência Profissional. O SERPRO possui estrutura e pessoal próprios, institucionalmente estabelecidos, para atender a necessidades da Administração correlatas a seu campo de atuação.
 - ii. Não se aplica exigência de formação de equipe específica por parte do SERPRO para atendimento do exigido neste Termo de Referência, pois seu objeto, na sua forma de execução, se assemelha a demandas da ANEEL já contratadas com o SERPRO.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

28. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar informações sobre os procedimentos para requisições, agendamentos, atendimentos, revogações e acionamento do suporte técnico, por meio dos canais oficiais descritos no contrato.

29. A Contratada fornecerá acesso aos sistemas informatizados necessários para registro de requisições e gerenciamento dos serviços, conforme descrito no contrato e disponibilizado na Área do Cliente e na Central de Ajuda do SERPRO.
30. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as solicitações da ANEEL, respeitando os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato.
31. A Contratada enviará Relatório de Serviços Prestados com periodicidade mínima mensal, contendo no mínimo:
 - i. Identificação do relatório.
 - ii. Data de emissão.
 - iii. Período de apuração.
 - iv. Quantidade e data de emissão dos certificados digitais no período.
 - v. Tipo dos certificados digitais emitidos, identificação dos titulares dos certificados digitais, datas dos atendimentos e detalhamento dos atendimentos (remoto ou presencial, com a respectiva localidade).
 - vi. Outras informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento do contrato, desde que compatíveis com o escopo dos serviços.
32. A execução dos serviços será acompanhada pela equipe de fiscalização da contratação e pelo Gestor do Contrato, seguindo os critérios estabelecidos no contrato, sendo que a aprovação e o aceite dos serviços ocorrerão conforme os mecanismos de controle previstos no instrumento contratual.
33. A Contratada deverá disponibilizar canais oficiais de atendimento, incluindo telefone e e-mail, além dos sistemas informatizados para registro de ocorrências e acompanhamento dos serviços, conforme especificado no contrato e na Central de Ajuda do SERPRO.
34. A comunicação entre a ANEEL e a Contratada será realizada pelos canais formais de atendimento previstos no contrato, incluindo e-mail, sistema informatizado, Área do Cliente, ofícios e reuniões, quando necessário.
35. A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda da ANEEL, sem obrigatoriedade de aquisição de quantitativos estimados, seguindo o modelo de consumo estabelecido no contrato.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

36. Os requisitos de segurança da informação e privacidade adotados serão os postos no termo de adesão do SERPRO.
37. Os requisitos relativos à garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e à privacidade dos dados serão definidos no Termo de Referência da contratação de acordo com o previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, "Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade" da Secretária do Governo Digital/MGI, Política de Segurança da ANEEL, e em outras legislações aplicáveis.
39. No que diz respeito ao acesso e tratamento de informações disponibilizadas pela ANEEL por força dos procedimentos necessários para a execução do contrato, o SERPRO deverá atuar de acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, normas da ANEEL (Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM e outras, disponíveis em <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/normas-internas-de-organizacao>), e demais normativos relativos à segurança da informação e privacidade, vigentes ou que venham a ser implantados, tanto no âmbito da CONTRATANTE quanto da Administração Pública Federal.
40. O SERPRO deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para assegurar completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que o preposto, seus empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle venham a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de forma a assegurar o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos ativos utilizados para desenvolvimento e/ou operação da Solução de TIC.
41. O SERPRO deve se comprometer a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis eventualmente repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital e do instrumento contratual.
 - i. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação da ANEEL, responsabilizando-se o SERPRO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

- ii. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no termo de adesão do SERPRO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.
- iii. Fica vedado o tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pessoas físicas vinculadas à ANEEL, com o objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie.

Subcontratação

- 40. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Entretanto, é admissível a subcontratação posta no **Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais do Anexo I do Termo de Referência – Minuta do Contrato com o SERPRO**.

Vistoria

- 41. Não se aplica, uma vez que as instalações do SERPRO já são conhecidas e que parte da demanda se dará por videoconferência.

Garantia da contratação

- 46. Não haverá exigência da garantia da contratação do Capítulo II da Lei 14.133/2021 pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 9/2025, apêndice desse documento.

5. Modelo de execução do objeto

- 1. Forma de execução: Por demanda.

Condições de execução

- 2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - i. O início da execução do objeto é de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
 - ii. Será disponibilizado pela Contratada acesso ao sistema informatizado para solicitação dos certificados digitais, autorização, gestão e agendamento do atendimento, quando aplicável.
 - iii. Os serviços serão solicitados sob demanda da ANEEL, não havendo obrigatoriedade na aquisição dos quantitativos estimados.
 - iv. A Contratada enviará mensalmente relatório de execução do objeto com informações referentes aos certificados digitais emitidos no período de apuração, tipos, titulares e dados do atendimento.
 - v. Após conferência e validação do relatório pela Contratante por meio de ateste eletrônico ou Termo de Recebimento Definitivo, conforme o caso, a Contratada emitirá e enviará as notas fiscais para pagamento.
 - vi. Caso não seja possível a execução do objeto nos prazos previstos, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local e horários para a prestação dos serviços

- 3. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão prestados preferencialmente por videoconferência, conforme previsto na Instrução Normativa nº 2/2020 e na Instrução Normativa nº 5/2021, ambas do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou de forma presencial em quaisquer agências regionais do SERPRO.

Materiais a serem disponibilizados

- 4. Não se aplica.

Formas de transferência de conhecimento

- 5. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

7. O objeto será solicitado sob demanda a critério da ANEEL.

Mecanismos formais de comunicação

8. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre Contratante e Contratada, os seguintes:
 - i. Ata de Reunião.
 - ii. Ofício.
 - iii. Sistema de abertura de chamados.
 - iv. E-mails e cartas.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

9. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6. Modelo de gestão do contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar informações sobre os procedimentos para requisições, agendamentos, atendimentos, revogações e acionamento do suporte técnico, por meio dos canais oficiais descritos no contrato.
 - i. A Contratada disponibilizará os manuais e acessos aos sistemas informatizados para registro das requisições e gerenciamento do serviço.

Fiscalização

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), que assumirão tais atribuições na forma definida em despacho posterior emitido pela autoridade competente da ANEEL, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - i. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - ii. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - iii. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - iv. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - v. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - i. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
 - i. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
 - ii. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

- adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
- iii. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
 - iv. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).
 - v. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).
 - vi. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA/ANEEL, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Critérios de Aceitação e Pagamento dos Serviços Prestados

1. Para a prestação dos serviços descritos nesse termo, os critérios de aceitação e pagamento, inclusive no que tange a reajustes, serão os mesmos explicitados no Anexo I do Termo de Referência – Minuta do Contrato com o SERPRO, em seu Anexo – Descrição dos Serviços.

Procedimentos de Teste e Inspeção

2. Os procedimentos de teste e inspeção adotados na execução dos serviços serão os mesmos explicitados no **Anexo I do Termo de Referência – Minuta do Contrato com o SERPRO**, em seu Anexo – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

Recebimento do Objeto

3. Forma de Recebimento: Mensal
4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).
7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022)
8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - i. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)
12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - i. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022);
 - ii. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - iii. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - iv. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - v. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - i. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - i. o prazo de validade;
 - ii. a data da emissão;
 - iii. os dados do contrato e da Contratante;
 - iv. o período respectivo de execução do contrato;
 - v. o valor a pagar; e
 - vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme Instrução Normativa MPDG nº 3 /2018.
28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
30. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

32. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
33. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme termo de adesão do SERPRO.
 - i. A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), será usado apenas em caso de

manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro, nos termos e condições previstos no contrato padrão do SERPRO.

Forma de pagamento

34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - i. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

37. Não se aplica.

Cessão de crédito

38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.
39. As demais modalidades de cessão de crédito não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020 são vedadas no âmbito desta contratação.
40. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante.
41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração, conforme Instrução Normativa SEDGG/ME nº 53/2020.
44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. Forma e critérios de seleção e regime

1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei 14.133/2021:
 1. Inciso II, dado que a contratação é inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme preconiza o Decreto nº 12.343/2024.
 2. Inciso IX da Lei n.º 14.133/2021, diretamente com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), CNPJ 33.683.111/0001-07.
2. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 9/2025, a contratação do SERPRO se justifica, porque versa sobre serviços prestados por organização do poder público (inciso IX, art. 75, Lei nº 14.133/2024), quando é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, o que foi constatado na pesquisa de preços.
3. O Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela extinta Lei nº 4.516/1964, é regido pela Lei nº 5.615/1970, pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 13.303/2016, é regulamentado pelo Decreto nº 8.945/2016, pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis e por seu Estatuto Social, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica/estatuto-do-serpro>.
4. A empresa, cujo negócio é a prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicações possui presença nacional, robusta infraestrutura tecnológica e ampla experiência com os grandes sistemas da Administração Pública Federal, tendo compromisso com a segurança, qualidade e confiabilidade.
5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Forma de fornecimento

6. O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda da Contratante.

Da Aplicação da Margem de Preferência

7. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - i. SICAF.
 - ii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
 - iii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
12. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
14. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

18. Ato de autorização do SERPRO, criado pela extinta Lei nº 4.516/1964, regido pela Lei nº 5.615/1970, pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis e por seu Estatuto Social, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica/estatuto-do-serpro>.
19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
25. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.
28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).
29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
30. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
33. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
35. Justificativa para os requisitos de qualificação econômico-financeira: As exigências visam provar capacidade econômico-financeira de cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas com a ANEEL.

Qualificação Técnica

36. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do SERPRO acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
37. Certificado de Entidade Certificadora: Vinculação da Autoridade Certificadora (AC) e/ou Registro (AR) junto à ICP-Brasil na data do certame, a qual será verificada através de consulta ao sítio eletrônico www.it.gov.br, conforme disposto na Resolução nº 42/2006 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, que trata dos requisitos mínimos para as declarações de práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil.
38. Justificativa para os requisitos de qualificação técnica: Não serão exigidos atestados de capacidade técnica do SERPRO, uma vez que a própria ANEEL já teve vários contratos firmados com o SERPRO que atestam sua capacidade técnica de atendimento.

Participação de consórcio

39. Tendo em vista o vulto da contratação e/ou a baixa complexidade técnica do objeto, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar nº 9/2025), está vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nessa contratação, que será realizada diretamente com o SERPRO.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 46.413,23

1. A metodologia utilizada para estimativa de demanda está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 9/2025, apêndice deste Termo de Referência.
2. A metodologia utilizada para a definição do orçamento estimado está explicitada no Relatório de Pesquisa de Preços, SEI 76561.
3. O quantitativo previsto nesta contratação é estimado, de forma que a ANEEL pagará apenas pelo que demandar.
4. Com base em levantamento interno feito pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação (SGI) e levando em conta o estudo das soluções aventadas no Estudo Técnico Preliminar nº 9/2025, apurou-se a estimativa de demandas de acordo com a **Tabela 1 – Síntese da contratação**.
5. O dimensionamento dos serviços previstos nos Itens 1 e 2 desta contratação foi elaborado com base no quantitativo de cargos comissionados de liderança e assessoramento da ANEEL, fixados pela Portaria ANEEL nº 6.901/2024, com margem de aproximadamente 35% de rotatividade entre os titulares. Para o Item 3, o quantitativo foi baseado na previsão de demandas futuras.
6. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme especificado na matriz de gerenciamento de riscos constante da contratação, SEI 76560.
7. O valor total por Item é o preço máximo aceitável pela ANEEL para a contratação do objeto deste Termo de Referência.
8. Os preços individuais iniciais dos itens contratados constam na Tabela 1 – Síntese da contratação.
9. O valor máximo estimado para a primeira vigência do contrato, que é de 12 meses, é de R\$ 46.413,23 (quarenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos).
10. Em caso de aditivos contratuais, o reajuste dos valores dos Itens contratados se dará conforme termo de adesão do SERPRO.

10. Adequação orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - i. Gestão/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica/ Superintendência de Gestão Técnica da Informação.
 - ii. Fonte de Recursos: 1052000011.
 - iii. Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 173454.
 - iv. Elemento de Despesa: 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
 - v. Plano Interno: 84008420000.
3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho nº 658/2024-GLCC/SGA/ANEEL, 31/07/2024, de 31/07/2025.

THELMA MARIA MELO PINHEIRO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Despacho nº 658/2024-GLCC/SGA/ANEEL, de 31/07/2024.

RODRIGO VARGAS BEZERRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria de designação nº 414/2022-ANEEL, de 29/12/2022 (48576.000745/2022-00) .

ADRIANA DE CARVALHO DRUMMOND VIVAN

Autoridade competente

Despacho: Despacho de Mero Expediente nº 658/2024 – GLCC/SGA/ANEEL, de 31/7/2024 (48535.007433/2024-00)

ANGELA REGINA KOCOUSKI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 16:31:47.